




# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.488

DE

10 DE JULHO DE 2017

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 10/07/2017  
Ass: 

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a **LIGA DESPORTIVA DE ITABERABA - LDI** e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo; Considerando o disposto na Lei Municipal 1457 de 05 de Janeiro de 2017, faço saber que a Câmara Municipal de ITABERABA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a **LIGA DESPORTIVA DE ITABERABA - LDI**, Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, de caráter desportivo, educacional, assistencial, cultural e filantrópico, inscrita no CNPJ sob o nº 13.267.190/0001-50, com sede na Rua Melquíades Calmon, nº 437, Bairro Primavera, Itaberaba, Bahia, com a finalidade de concretizar parceria objetivando a promoção, gerenciamento e execução de torneio municipal de futebol amador intitulado de Campeonato Municipal e participação no torneio de futebol intermunicipal promovido pela FBF – Federação Baiana de Futebol.

**§1º.** A promoção do **Campeonato Municipal** de Futebol Amador será constituída de arbitragem, material desportivo, material de secretaria e publicidade, ajuda de custo aos times, premiações e demais atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos conveniados e em prol do interesse público.

**§2º.** A participação no **Campeonato Intermunicipal** de Futebol Amador será constituída de arbitragem, material desportivo, material de secretaria e publicidade, ajuda de custo ao time, premiações e demais atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos conveniados e em prol do interesse público.

**§3º.** Fica autorizado o Poder Executivo a repassar o valor de R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) à Liga Desportiva de Itaberaba (LDI) e conceder premiações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

para as práticas desportivas, culturais e de lazer, formais e não formais, como forma de incentivo ao esporte, ao lazer, à cultura e ao desenvolvimento humano e social.

**Art. 2º.** Para a efetivação deste Convênio fica o Município de ITABERABA autorizado a conceder repasses de recursos financeiros à entidade descrita no artigo anterior, para caracterizar a promoção, gerenciamento e execução de torneio municipal de futebol amador, intitulado Campeonato Municipal e participação no intermunicipal promovido pela FBF e outros.

**Art. 3º -** A Liga Desportiva de Itaberaba – LDI, deverá prestar contas detalhadas da utilização dos valores ora repassados.

**Art. 4º.** O Termo de Convênio será regido pela Lei Federal 8.666/93 e legislações correspondentes.

**Art. 5º.** As condições para a suspensão e/ou rescisão do Ajuste deverão constar no Termo de Convênio.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas na: Unidade Gestora: 0212000 - Secretaria Municipal de Desporto Lazer e Turismo; Projeto/Atividade 2096 - Liga Desportiva De Itaberaba – LDI; Elemento de despesa: 33504300 - Subvenções Sociais; Fonte de Recurso: 0100- Recursos Ordinários.

**Art. 7º -** A conveniente, receptora da subvenção social, ficará sujeita a apresentação de prestação de contas final dos recursos recebidos, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado de:

- I – Plano de Trabalho;
- II – Cópia do Termo de convênio ou Termo simplificado de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- III – Relatório de Execução Físico-financeira;
- IV – Demonstração da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- V – Relação de Pagamentos;
- VI – Relação de Bens (adquiridos produzidos ou construídos com os recursos recebidos);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

VII – Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de Julho de 2017.**

**RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS**  
Prefeito Municipal

**DAVID DOS ANJOS SAMPAIO**  
Secretário de Governo

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
orgão em 10/07/2017  
Ass. [Assinatura]



**AUTÓGRAFO**

LEI N.º 1.488

DE

**07 DE JULHO DE 2017**



Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a **LIGA DESPORTIVA DE ITABERABA - LDI** e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo; Considerando o disposto na Lei Municipal 1457 de 05 de Janeiro de 2017, faço saber que a Câmara Municipal de ITABERABA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a **LIGA DESPORTIVA DE ITABERABA - LDI**, Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, de caráter desportivo, educacional, assistencial, cultural e filantrópico, inscrita no CNPJ sob o nº 13.267.190/0001-50, com sede na Rua Melquíades Calmon, nº 437, Bairro Primavera, Itaberaba, Bahia, com a finalidade de concretizar parceria objetivando a promoção, gerenciamento e execução de torneio municipal de futebol amador intitulado de Campeonato Municipal e participação no torneio de futebol intermunicipal promovido pela FBF – Federação Baiana de Futebol.

**§1º.** A promoção do **Campeonato Municipal** de Futebol Amador será constituída de arbitragem, material desportivo, material de secretaria e publicidade, ajuda de custo aos times, premiações e demais atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos conveniados e em prol do interesse público.

**§2º.** A participação no **Campeonato Intermunicipal** de Futebol Amador será constituída de arbitragem, material desportivo, material de secretaria e publicidade, ajuda de custo ao time, premiações e demais atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos conveniados e em prol do interesse público.

**§3º.** Fica autorizado o Poder Executivo a repassar o valor de R\$125.000,00(cento e vinte e cinco mil reais) à Liga Desportiva de Itaberaba (LDI) e conceder premiações para as práticas desportivas, culturais e de lazer, formais e não formais, como forma de incentivo ao esporte, ao lazer, à cultura e ao desenvolvimento humano e social.

**Art. 2º.** Para a efetivação deste Convênio fica o Município de ITABERABA autorizado a conceder repasses de recursos financeiros à entidade descrita no artigo anterior, para caracterizar a promoção, gerenciamento e execução de torneio municipal de futebol amador,



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

intitulado Campeonato Municipal e participação no intermunicipal promovido pela FBF e outros.

**Art. 3.º** - A Liga Desportiva de Itaberaba – LDI, deverá prestar contas detalhadas da utilização dos valores ora repassados.

**Art. 4.º**. O Termo de Convênio será regido pela Lei Federal 8.666/93 e legislações correspondentes.

**Art. 5.º**. As condições para a suspensão e/ou rescisão do Ajuste deverão constar no Termo de Convênio.

**Art. 6.º**. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas na: Unidade Gestora: 0212000 - Secretaria Municipal de Desporto Lazer e Turismo; Projeto/Atividade 2096 - Liga Desportiva De Itaberaba – LDI; Elemento de despesa: 33504300 - Subvenções Sociais; Fonte de Recurso: 0100- Recursos Ordinários.

**Art. 7.º**. A conveniente, receptora da subvenção social, ficará sujeita a apresentação de prestação de contas final dos recursos recebidos, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado de:

I – Plano de Trabalho;

II – Cópia do Termo de convênio ou Termo simplificado de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

III – Relatório de Execução Físico-financeira;

IV – Demonstração da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

V – Relação de Pagamentos;

VI – Relação de Bens (adquiridos produzidos ou construídos com os recursos recebidos);

VII – Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

**Art. 8.º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, 07 de julho de 2017.**

  
**JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES**  
Presidente



Ao

**Exmº Sr. José Antonio Sampaio Gomes**  
Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

## REQUERIMENTO

Nós, vereadores abaixo firmados, requeremos de Vossa Excelência, nos termos do Art. 78 do Regimento Interno desta Casa, que, ouvido o Plenário, e uma vez aprovado o regime de urgência especial, **DISPENSE OS DEVIDOS PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES** da proposição abaixo relacionada:

1. **Processo n.º 289/2017 – PROJETO DE LEI N.º 27/2017 de autoria do Poder Executivo Municipal:** autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a LIGA DESPORTIVA DE ITABERABA – LDI e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 2017.

VEREADORES:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1ªVOT. <input type="checkbox"/> 2ªVOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN./ ( ) ( ) VOTOS
Sala das Sessões	07/07/2017
Presidente da CM/BA	

Ofício n.º 391/2017/GAB

Itaberaba, 05 de Julho de 2017

Exm.º Sr. José Antônio Sampaio Gomes  
D.D Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Assunto: Designação de Sessão Extraordinária e **encaminhamento de Projeto de Lei para ser apreciado em regime de urgência especial**

Exm.º Sr. Presidente

Após cordiais cumprimentos, encaminho anexo a este expediente o Projeto de Lei nº 27 de 2017 para ser apreciado em regime de Urgência Especial, nos termos da justificativa apensa, solicito seja designada Sessão Extraordinária para o dia **07 de Julho de 2017 às 14:00.**

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Ricardo dos Anjos Mascarenhas**  
Prefeito Municipal

**David dos Anjos Sampaio**  
Secretário de Governo

Câmara Municipal de Itaberaba  
RECEBIDO EM  
05 / 07 / 2017 As 10:35 h

Bautista  
Servidor(a) CMI/BA  
Joacir Rosa Santos  
Coord.de Serv.Legislativos  
Câmara M.de Itaberaba-BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
Aprovado  1ª VOT.  2ª VOT.  U.VOT.  
Por:  UNAN. / (  ) VOTOS  
Sala das Sessões, 07 / 07 / 2017  
Bautista  
Presidente da CM/BA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI DE N. 27

DE

29 de JUNHO DE 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA PROTOCOLO GERAL PROC. Nº <u>289/2017</u> Em <u>05/07/2017</u> <i>Raula</i> Servidor(a) da CM/BA
---

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a **LIGA DESPORTIVA DE ITABERABA - LDI** e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo; Considerando o disposto na Lei Municipal 1457 de 05 de Janeiro de 2017, faço saber que a Câmara Municipal de ITABERABA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a **LIGA DESPORTIVA DE ITABERABA - LDI**, Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, de caráter desportivo, educacional, assistencial, cultural e filantrópico, inscrita no CNPJ sob o nº 13.267.190/0001-50, com sede na Rua Melquíades Calmon, nº 437, Bairro Primavera, Itaberaba, Bahia, com a finalidade de concretizar parceria objetivando a promoção, gerenciamento e execução de torneio municipal de futebol amador intitulado de Campeonato Municipal e participação no torneio de futebol intermunicipal promovido pela FBF – Federação Baiana de Futebol.

**§1º.** A promoção do **Campeonato Municipal** de Futebol Amador será constituída de arbitragem, material desportivo, material de secretaria e publicidade, ajuda de custo aos times, premiações e demais atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos conveniados e em prol do interesse público.

**§2º.** A participação no **Campeonato Intermunicipal** de Futebol Amador será constituída de arbitragem, material desportivo, material de secretaria e publicidade, ajuda de custo ao time, premiações e demais atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos conveniados e em prol do interesse público.

**§3º.** Fica autorizado o Poder Executivo a repassar o valor de R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) à Liga Desportiva de Itaberaba (LDI) e conceder premiações



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)

para as práticas desportivas, culturais e de lazer, formais e não formais, como forma de incentivo ao esporte, ao lazer, à cultura e ao desenvolvimento humano e social.

**Art. 2º.** Para a efetivação deste Convênio fica o Município de ITABERABA autorizado a conceder repasses de recursos financeiros à entidade descrita no artigo anterior, para caracterizar a promoção, gerenciamento e execução de torneio municipal de futebol amador, intitulado Campeonato Municipal e participação no intermunicipal promovido pela FBF e outros.

**Art. 3º -** A Liga Desportiva de Itaberaba – LDI, deverá prestar contas detalhadas da utilização dos valores ora repassados.

**Art. 4º.** O Termo de Convênio será regido pela Lei Federal 8.666/93 e legislações correspondentes.

**Art. 5º.** As condições para a suspensão e/ou rescisão do Ajuste deverão constar no Termo de Convênio.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas na: Unidade Gestora: 0212000 - Secretaria Municipal de Desporto Lazer e Turismo; Projeto/Atividade 2096 - Liga Desportiva De Itaberaba – LDI; Elemento de despesa: 33504300 - Subvenções Sociais; Fonte de Recurso: 0100- Recursos Ordinários.

**Art. 7º -** A conveniente, receptora da subvenção social, ficará sujeita a apresentação de prestação de contas final dos recursos recebidos, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado de:

I – Plano de Trabalho;

II – Cópia do Termo de convênio ou Termo simplificado de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

III – Relatório de Execução Físico-financeira;

IV – Demonstração da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

V – Relação de Pagamentos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

VI – Relação de Bens (adquiridos produzidos ou construídos com os recursos recebidos);

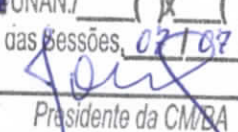
VII – Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de Junho de 2017**

  
**RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS**  
Prefeito Municipal

**DAVID DOS ANJOS SAMPAIO**  
Secretário de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1ª VOT. <input type="checkbox"/> 2ª VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U. VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / <input type="checkbox"/> ( ) VOTOS
Sala das Sessões	07/07/2017
	
Presidente da CM/BA	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

## JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI N.º 27 DE 29 DE JUNHO DE 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
PROTOCOLO GERAL  
PROC. Nº 289/2017  
Em 05/07/2017  
  
Servidor(a) da CMBA

Excelentíssimos Senhores Edis,

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa visa autorizar ao Executivo a firmar Convênio com a **LIGA DESPORTIVA DE ITABERABA - LDL** e dá outras providências, com a finalidade de concretizar parceria objetivando a promoção, gerenciamento e execução de torneio municipal de futebol amador intitulado de Campeonato Municipal e participação no torneio de futebol intermunicipal promovido pela FBF – Federação Baiana de Futebol.

É sabido que as atividades desportivas desenvolvidas pela entidade acima nominada, são reconhecidas como de grande relevância para a comunidade local, especialmente consolidada como atividades sociais e desportivas de nossa sociedade.

Trata-se de manifestação desportiva relevante, mormente por inserir a juventude em seu contexto, bem como a participação vultosa da população prestigiando os eventos.

Destaca-se ainda que a **Seleção Itaberabense** foi a atual campeã do **campeonato** intermunicipal de futebol amador e sediará a abertura dos jogos que estão próximos de acontecer.

**Há crédito orçamentário para fazer frente à despesa e o gasto é adequado à PPA, LDO e LOA e a Liga Desportiva possui condições satisfatórias de funcionamento.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

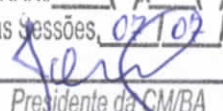
Por derradeiro, ante a premente necessidade de se organizar os jogos em Itaberaba do Campeonato Intermunicipal solicitamos a designação de Sessão Extraordinária para apreciação do feito.

Pelo exposto solicito aos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, a aprovação deste Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de Junho de 2017. .

  
RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS  
Prefeito Municipal

DAVID DOS ANJOS SAMPAIO  
Secretário de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1ºVOT. <input type="checkbox"/> 2ºVOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN./ ( )x ( ) VOTOS
Sala das Sessões, 07/07/2017	
 Presidente da CM/BA	

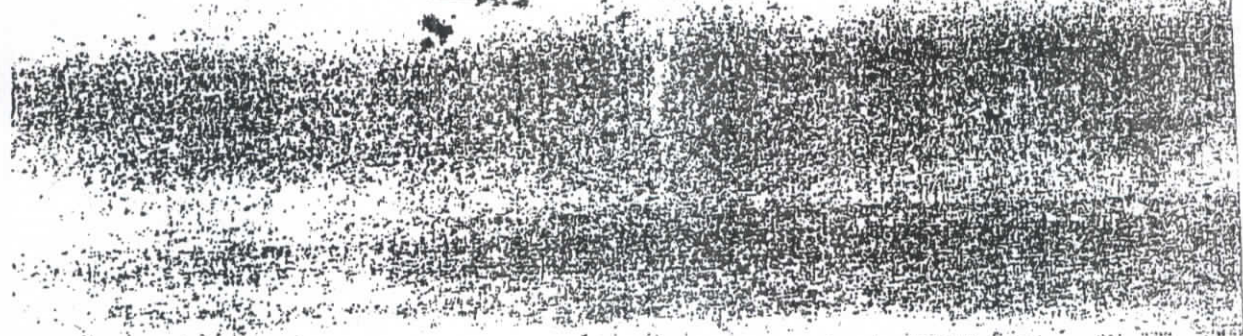


Conselho Regional de Desportos  
ESTATUTO N.º T-123  
BAHIA, 13 de 8 de 19 de 88

LIGA DESPORTIVA DE ITABERABA

E S T A T U T O S

ITABERABA -- BAHIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
Aprovado  1º VOT.  2º VOT.  U.VOT.  
Por:  UNAN. / ( ) ( ) VOTOS  
Saia das Sessões, 07/07/2017  
[Signature]  
Presidente da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
PROTOCOLO GERAL  
PROC. Nº 289/2017  
Em 05/07/2017  
[Signature]  
Servidor(a) da CM/BA

LIGA DESPORTIVA DE ITABERABA

E S T A T U T O S

CAPITULO I

Da organização e dos fins.

Art. 1ª - A LIGA DESPORTIVA DE ITABERABA, fundada em trinta e um de janeiro de hum mil novecentos e cincoenta e quatro, sendo seus fundadores os clubes, Humaita Sport Club, Independente Esporte Clube, Itaberaba Exxxx Esporte Clube dos Casais e Fluminense Esporte Clube, e uma sociedade civil com sede e fóro na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, compondo-se de numero ilimitado de associações que lhe são filiadas, com direitos e deveres determinados pelo presente Estatuto e Leis internas nele previstos, de acordo com a Legislação Desportiva em vigor.

Parágrafo Único - A Liga tem personalidade distinta das associações que ~~xxx~~ lhe são filiadas, e, como tal, preencherá, em tudo, as disposições expressas na Legislação Civil Brasileira.

Art. 2ª - A Liga Desportiva de Itaberaba, tem como finalidade a prática dos desportos como vinculo de disciplina moral e educação física de seus associados, promovendo e auxiliando o desenvolvimento de tenis, vôleibol, basquetebol, e, especialmente o futebol no município de Itaberaba, promovendo campeonatos, torneios, festivais, e jogos inter-municipais, inter-estaduais e internacionais, manter relações esportivas com outras entidades congêneres e resolver todas as questões que interessam aos desportos sob sua jurisdição.

Art. 3ª - A Liga Desportiva de Itaberaba, enquanto adotar o regime amadorista não permitirá a prática de profissionalismo, seja qual for o meio utilizado.

Art. 4ª - A Liga Desportiva de Itaberaba, terá duração por tempo indeterminado e pautará suas atividades pelo disposto no presente Estatuto, regulamentos, na Legislação Federal, referente aos Desportos em geral, nas da Federação Bahiana de Desportos Terrestres, da Confederação Brasileira de Desportos, e nas determinações dos Conselhos Nacional e Regional de Desportos.

→ Parágrafo Único - A Liga Desportiva de Itaberaba, representa-se judicialmente e extrajudicialmente pelo seu Presidente.

Art. 5ª - Constituem poderes da Liga Desportiva de Itaberaba:

- a) - Assembleia Geral
- b) - Presidência
- c) - Junta Disciplinar Desportiva
- d) - Conselho de Contas e Recursos

Parágrafo Único - Além desses poderes, poder-se-ão criar outros órgãos de função auxiliar a medida que se for fazendo necessário, ficando desde já instituídos os seguintes departamentos:

- a) - O Departamento Administrativo
- b) - O Departamento de Futebol e Arbitros
- c) - O Departamento de Finanças
- d) - O Departamento Medico

→ Art. 6ª - A Liga pela sua Assembléa, poderá conceder, a pessoa física ou Juridica que a ela, ou ao esporte em geral tenha prestado serviços de relevância, ou títulos de Benemerito e Honorario, respectivamente nos casos de lhe serem vinculados ou não, expedindo-lhes os devidos diplomas com o cunho oficial.

Art. 7ª - A Liga, poderá filiar ou desfiliar as associações que vierem a ser organizadas neste Município.

Art. 8º - Compete à Liga, por força de sua filiação à Federação Bahiana de Desportos Terrestres, privativamente, a prática do futebol, no Município de Itaberaba, obrigando-se a fazer disputar, anualmente, entre seus filiados, campeonatos e torneios oficiais.

Art. 9º - As rendas e recursos obtidos pela Liga só poderão ser aplicados na realização dos fins para os quais foi criada (Art. 2º); sendo absolutamente gratuitas as funções desempenhadas pelos que ocuparem cargos de qualquer dos seus poderes.

Art. 10º - A Liga tem um pavilhão, um escudo e um uniforme.

Art. 11º - Constará o pavilhão de um retângulo, dividido em três cores, azul, vermelha e uma estreita faixa branca.

Art. 12º - O escudo é de forma arredondada e contendo as iniciais L D I, bordadas em preto.

Art. 13º - As cores simbólicas são azul, vermelha, branca e preta.

Art. 14º - O uniforme da Liga é: calção branco ou azul e camisas nas cores constantes do Art. anterior, de faixas diagonais ou horizontais ou ainda verticais ou lisas.

## CAPÍTULO II

### Da filiação e dos filiados

Art. 15º - Para que uma associação se filie ou permaneça filiada, é necessário:

- a) - ter personalidade jurídica;
- b) - respeitar e fazer respeitar os presentes Estatutos e as normas jurídicas desportivas vigentes, aceitar e impor acatamento as determinações dos órgãos desportivos superiores;
- c) - ter administração idônea, e, pelo menos ~~uma~~ (100) ~~cento~~ cinquenta sócios contribuintes;
- d) - praticar oficialmente qualquer dos desportos previstos no art. 2º destes Estatutos;
- e) - possuir denominação, pavilhão, escudo, uniforme e cores inconfundíveis, que deverão ficar depositados na Liga, depois de aprovados.

Art. 16º - Com o pedido de filiação deve a associação ~~seu~~ depositar a importância de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), sendo esta levada a conta de taxa de filiação e devolvida no caso de indeferimento.

Art. 17º - Em caso de esporte praticado pela Liga, será cobrada a taxa de inscrição, fixada anualmente pela Assembleia Geral.

Art. 18º - Não será atenuado o pedido de desfiliação de qualquer Clube, sem que este prove de estar quitas com todos os compromissos com esta Associação, inclusive o pagamento de multas que lhe tenham sido impostas.

Art. 19º - São DIREITOS DOS FILIADOS:

- 1ª - reger-se por leis próprias que lhes garantam autonomia, aprovadas pela Liga de vez que não contenham dispositivos contrários às suas leis e às dos poderes a que esta Liga esteja sujeita;
- 2ª - participar dos campeonatos, torneios e festivais da Liga;

rização prévia da presidência desta;

- 4ª - gozar das isenções concedidas à Liga;
- 5ª - promover festivais, organizar temporadas inter-municipais, inter-estaduais e internacionais, com prévia autorização da Liga e para os dois últimos casos, com licença especial da F.B.D.T.;
- 6ª - recorrer para o Conselho de Contas e Recursos, das decisões da presidência, de acordo com os presentes Estatutos;
- 7ª - cobrar ingresso nas praças de esportes, quando realizar jogos amateiros, respeitadas as percentagens da Liga;
- 8ª - inscrever atletas maiores de acordo com as leis e regulamentos referentes no mesmo;
- 9ª - receber a percentagem que for determinada pela Assembleia Geral pelos jogos oficiais em que tomar parte, da renda líquida apurada;
- 10ª - requerer no Conselho de Contas e Recursos a convocação da Assembleia Geral, de acordo com o Artigo 32º destes Estatutos.

Art. 20º - São Deveres dos Filiaes além das condições exigidas para a filiação:

- 1ª - reconhecer a Liga Desportiva de Itaberaba, como única dirigente no município de Itaberaba, do futebol, tenis, voleibol e basquetebol;
- 2ª - efetuar os pagamentos das taxas, percentagens, multas e quaisquer outras obrigações devidas à Liga, ou entidade superior a esta subordinada, dentro dos prazos legais;
- 3ª - disputar, anualmente, até suas definitivas conclusões, todos os campeonatos e torneios em que estiverem inscritos na forma do presente estatuto;
- 4ª - respeitar, cumprir e fazer cumprir, as disposições deste Estatuto e demais leis da Liga, bem como as decisões que forem tomadas pelos seus poderes e autoridades quando no exercício de suas funções, apresentar à Liga os livros de escrituração e registro de socios sempre que forem requisitados;
- 5ª - ceder seus atletas, quando requisitados pela Liga ou pela Federação Bahiana de Desportos Terrestres;
- 6ª - comunicar à Liga até 5 dias após a sua posse, os nomes e residências, profissões, local onde se exerce e os respectivos cargos dos novos dirigentes fazendo identica comunicação quando se verificar qualquer alteração entre seus dirigentes;
- 7ª - comunicar dentro de 5 dias após a aprovação, as alterações feitas nas suas leis básicas, enviando à Liga, um exemplar, devidamente autenticado;
- 8ª - não tomar parte em competições, nem permitir que os seus atletas o façam, com associações ou atletas que não sejam filiaes ou inscritos na Liga sem prévia licença da mesma;
- 9ª - constituir o seu Conselho Deliberativo, que terá no mínimo 20 membros, multiplicados estes por tantas unidades quantas forem os milhares de socios devidamente inscritos que excederem de primeiro milhar, devendo pelo menos dois terços destas membros ser de brasileiros natos ou naturalizados;
- 10ª - fornecer as informações solicitadas pela Liga, dentro de prazo de 5 dias sob as penas previstas além de ser resolvido o caso independente das informações solicitadas;
- 11ª - pelo menos um terço dos membros do Conselho Deliberativo devem ser socios contribuintes, sendo o Conselho escolhido pela Assembleia Geral composta de todos os socios quites, maiores de 21 anos;

- 12ª - proibir que seus diretores, associados, atletas, ou qualquer pessoa que lhe seja vinculada e em caráter particular ou oficial critique com termos ~~desrespeitosos~~ descorteses as decisões de quaisquer poderes da Liga, procure o seu descredito ou da entidade a que esteja ela subordinada ou provoque desarmonia entre os filiados vinculados por qualquer modo acusações ou notícias falsas a respeito dos mesmos;
- 13ª - desfazer toda e qualquer publicação que tenha por fim provocar o descredito da Liga, ou venha criar desarmonia entre os filiados, ou de pessoas no mesmo vinculados;
- 14ª - não dar publicidade a qualquer reclamação, protesto, pedido de reconsideração ou recurso interposto para qualquer dos poderes da Liga; antes que o poder a que foi dirigido, tenha decidido a materia alegada, proibindo que seus diretores, atletas ou qualquer pessoa que lhe seja vinculada o faça;
- 15ª - não admitir como associado ou funcionário, pessoas que estejam cumprindo penalidades impostas pela Liga, salvo permissão dela;
- 16ª - remeter mensalmente à Liga, o relatório dos atos de sua administração;
- 17ª - incluir entre os seus poderes um Conselho Fiscal com essa ou outra denominação escolhida pelo respectivo Conselho Deliberativo, com a incumbência de acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da administração;
- 18ª - estimular por meios de provas entre os seus associados o desenvolvimento físico e o apuro eugenico da juventude;
- 19ª - organizar um Departamento Feminino incumbido de incentivar os desportos uteis a cultura física da Mulher;
- 20ª - adotar como parte integrante de sua legislação, as disposições do Decreto-Lei nº 3199, de 11 de abril de 1941, bem como as instruções do Conselho Nacional de Desportos, da Confederação Brasileira de Desportos e da Federação Bahiana de Desportos Terrestres;
- 21ª - pagar até o dia 10 de cada mês a mensalidade de R\$ 100,00 (cem cruzeiros).

### CAPITULO III

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21ª - A Assembleia Geral, órgão supremo da Liga, é constituída dos presidentes em exercício das associações filiadas, em pleno gozo de seus direitos, e funciona sob a direção do Presidente da Liga, tendo como secretário o chefe do Departamento Administrativo.

Parágrafo Único - O Presidente ou Vice-Presidente não podendo comparecer, poderá enviar um seu representante devidamente credenciado.

Art. 22ª - Não poderá ser representante do Clube na Assembleia Geral, quem exercer qualquer cargo nos poderes da Liga.

Art. 23ª - A Assembleia Geral reunese-á ordinariamente três (3) vezes por ano:

- a) - na segunda quinzena de Janeiro para eleger os membros dos poderes eleitos;
- b) - em 14 de fevereiro para dar posse nos novos membros dos poderes eleitos;
- c) - em 15 de fevereiro para aprovação do Balanço Geral e Relatório Administrativo e financeiro do exercício anterior, apresentado pelo Presidente da Liga, acompanhado do parecer

receita e despesa para o novo período administrativo.

Parágrafo Único 1ª - A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente para fins especiais tantas vezes quantas forem necessárias a sua convocação, constituindo-se e deliberando, na primeira convocação com a totalidade de seus membros e na segunda com qualquer número.

Parágrafo 2º - Nas reuniões da Assembleia Geral, cada associação terá direito a dois votos, e se porventura a Liga vier possuir mais de sete (7) associações, oriundas da segunda (2ª) categoria, estas terão direito a um voto cada.

Art. 24º - A Assembleia Geral fica legalmente constituída na primeira convocação, com a presença da totalidade de seus membros; não havendo número na primeira, será feita a segunda convocação, realizando-se a sessão com qualquer número.

Art. 25º - É da competência da Assembleia:

- a) - conceder títulos de sócios honorários e beneméritos às pessoas físicas ou jurídicas vinculadas, a Liga ou não;
- b) - dar posse aos membros dos poderes da Liga, no dia 1º de fevereiro de cada ano;
- c) - autorizar a compra, venda e hipoteca de bens e imóveis;
- d) - decretar a perda do mandato do Presidente ou Vice-Presidente da Liga e do Conselho de Contas e Recursos;
- e) - decretar a dissolução e a eliminação de qualquer filiado nos termos deste Estatuto;
- f) - nomear representantes da Liga junto às entidades superiores;
- g) - punir seus próprios membros.

Art. 26º - A Assembleia será convocada pelo Presidente da Liga para as suas reuniões ordinárias, nas épocas determinadas por este Estatuto, e para as extraordinárias, quando ele as julgar necessárias.

- a) - pelo Conselho de Contas e Recursos;
- b) - por qualquer entidade a que a Liga estiver subordinada;
- c) - por qualquer filiado uma vez que tenha parecer favorável do Conselho de Contas e Recursos;
- d) - pela Junta Disciplinar Desportiva.

Parágrafo Único - Em qualquer caso o solicitante deverá apresentar minuciosa exposição dos motivos da convocação e a ordem do dia que deverá figurar nesta reunião.

Art. 27º - A convocação da Assembleia se fará por publicação no Boletim (oficial (ou na imprensa local), enquanto não houver boletim), durante três dias a contar da convocação.

Art. 28º - No ordem do dia das reuniões ordinárias poderão constar outros assuntos de correspondência da Assembleia desde que sejam claramente mencionados no respectivo Edital de convocação.

Art. 29º - As reuniões são instaladas pelo Presidente da Liga após verificar a presença do número legal de seus representantes de acordo com o previsto neste Estatuto.

Art. 30º - Na Assembleia o "quorum" será sempre constituído na 1ª convocação pelo número de votos que os seus membros representarem, ou com qualquer número na 2ª convocação.

- 0 -
- 13ª) - Arrecodar, por intermédio do Departamento de Finanças, as rendas provenientes dos jogos oficiais ou amistosos, realizados sob a direção da Liga.
  - 14ª) - Recolher por intermédio do Departamento de Finanças, as rendas provenientes das contas que couberem à Liga e entidades superiores nos jogos realizados sob a direção de qualquer filiado.
  - 15ª) - Depositar em estabelecimentos bancários o dinheiro e as importâncias em título da Liga.
  - 16ª) - Pagar ou determinar o pagamento das despesas e assinar cheques ou documentos de obrigação da Liga.
  - 17ª) - Subscrever termos de abertura e de encerramento dos livros da Liga, rubricando todas as páginas folhas e lavrar termos de encerramento da escrita da Liga, antes de deixar o exercício do cargo.
  - 18ª) - Escolher ou autorizar ao Chefe do Departamento Administrativo a escolha dos representantes da Liga nas partidas oficiais ou amistosas.
  - 19ª) - Fixar o horário do expediente da Liga, fiscalizando o seu normal funcionamento e estabelecendo por meio de portarias as normas gerais que orientarem os serviços a cargo dos Departamentos.
  - 20ª) - Fazer publicar na imprensa esportiva, falada ou escrita e em Boletim Oficial seus atos e decisões, bem assim dos Departamentos, de Assembleias, Junta Disciplinar Desportiva e Conselho de Contas e Recursos.
  - 21ª) - Proclamar os vencedores dos Torneios e Campeonatos de amadores e juvenis realizados pela Liga, conferindo-lhes os respectivos diplomas de campeões.
  - 22ª) - Enviar ao C. G. R., qualquer recurso devidamente instruído de suas decisões quando interposto no prazo estatutário, e não reconsiderar sua decisão.
  - 23ª) - Tomar conhecimento de qualquer protesto, denúncia ou reclamação que ouvir ou lhe venha ser encaminhada, julgando as que forem de sua competência e encaminhando as que não forem, aos poderes competentes.
  - 24ª) - Conceder permissão a qualquer filiado para convidar associações de outros Municípios ou Estados, para realizarem competições amistosas respeitadas as leis relativas ao assunto.
  - 25ª) - Conceder permissão para que qualquer filiado se ausente do Município, a convite de outras Associações sempre que não prejudiquem a marcha do campeonato que estiver disputando.
  - 26ª) - Conceder filiação, depois do parecer do Conselho de Contas e Recursos.
  - 27ª) - Aprovar o quadro de árbitros e auxiliares necessários às replicações dos jogos depois organizado pelo respectivo Departamento.
  - 28ª) - Responsabilizar-se pelos atos dos membros dos Departamentos e Comissões.
  - 29ª) - Nomear Delegados para representarem a Liga, nos jogos oficiais ou oficializações.
  - 30ª) - Determinar a filiação de associações que tenham obtido aprovação dos órgãos competentes.

- 4e) - no chefe do Médico: como facultativo oficial, da Liga, responsabilizar-se-a pela existência de seu serviço médico.
- Art. 50e - São atribuições do Departamento Administrativo:
- a) - manter a perfeita ordem nos serviços de Secretaria, portaria, protocolo e arquivo da Liga;
  - b) - executar o expediente que lhe for solicitado pelos poderes da Liga;
  - c) - executar todos os serviços da competência da Liga, e determinações do Presidente;
  - d) - incumbir-se da publicação das notas oficiais da Liga, com a assinatura do Presidente ou por ordem desta com a do seu chefe;
  - e) - organizar quando se fizer necessário, o quadro de funcionários da Liga, com os respectivos vencimentos;
  - f) - inicialmente poderá propor á Presidência a admissão de um (a) auxiliar de Secretaria para os serviços de expediente da Liga.

- Art. 51e - São atribuições do Departamento de Finanças:
- 1e) - Executar os serviços inerentes á tesouraria e as determinações do Presidente.
  - 2e) - Incumbir-se da arrecadação da receita da Liga.
  - 3e) - Fiscalizar e arrecadar as rendas dos jogos.
  - 4e) - Superintender os serviços de escrituração financeira e patrimonial da Liga.
  - 5e) - Efetuar as despesas autorizadas pelo Presidente e os pagamentos previstos nos estatutos e leis regulamentares da Liga.
  - 6e) - Manter em devida ordem o arquivo da documentação relativa á contabilidade da Liga e seus respectivos livros.

- Art. 52e - São atribuições do Departamento de Futebol e Arbitros:
- 1e) - Executar todo o expediente interno necessário ao funcionamento regular das atividades esportivas e dos arbitros da Liga.
  - 2e) - Realizar os serviços compatíveis com as suas atribuições, descontinuadas pela Presidência.
  - 3e) - Organizar o registro das penalidades sofridas pelos amadores e arbitros.
  - 4e) - Encarregar-se da organização do quadro de arbitros da Liga.
  - 5e) - Organizar programas da temporada anual, bem como tudo mais que disser respeito as realizações dos campeonatos, torneios e jogos promovidos pela Liga.
  - 6e) - Efetuar os exames de habilitação a candidatos ao quadro de arbitros, classificando-os ou desclassificando-os.
  - 7e) - Opinar sobre a filiação de associações e registros de amadores respeitantes aos presentes estatutos e as leis desportivas da Liga.
  - 8e) - Presenciar ao especificamente prático e teórico dos arbitros, para o que ficar habilitado em curso com regulamentação especial indicada pelo Departamento e sob a direção de seu chefe ou pessoa por este indicada e nomeada pelo Presidente.
  - 9e) - Selecionar arbitros e escolher os representantes da Liga nos jogos oficiais e amistosos.
  - 10e) - Propor punições disciplinares para os clubes e seus amadores.
  - 11e) - Propor á Presidência a aquisição de material esportivo necessário ao funcionamento da Liga.
  - 12e) - Manter em devida ordem a documentação e demais pertencentes ao

- 1º) - Executar todos os serviços de sua competência e determinado pela Presidência.
- 2º) - Executar e mandar executar os exames médicos e antropométricos dos amadores e árbitros quando se fizer necessário.
- 3º) - Emitir parecer sobre condições de saúde dos amadores e árbitros quando se fizer necessário.
- 4º) - Fornecer laudo médico em casos de dúvidas.

## CAPITULO VI

### DA JUNTA DISCIPLINAR DESPORTIVA

- Art. 54ª - A Junta Disciplinar Desportiva prevista pelo Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva, é composta de cinco (5) membros, sendo que um dos quais será escolhido para Presidente, preferentemente, bacharel em direito.
- Art. 55ª - A Junta Disciplinar Desportiva, será eleita pela Assembleia Geral Ordinária, na segunda quinzena de Janeiro, bem como dois (2) suplentes, todos com mandato igual ao Presidente da Liga.
- Art. 56ª - Homem brasileiro nato, maior de idade e desportista de notória experiência e reputação ilibada, poderá ser indicado juiz, auditor ou secretário.
- Art. 57ª - A Junta Disciplinar Desportiva, deverá ser composta, tanto quanto possível de bachareis em Direito, especialmente o seu Presidente e o auditor.
- Art. 58ª - A Junta Disciplinar Desportiva, terá um secretário, nomeado pelo Presidente da Liga, que ficará com a responsabilidade do arquivo, expediente, prontuário dos processos, sumulas, atas e decisões aprovadas e deliberações tomadas.
- Art. 59ª - O auditor da J.D.D., será nomeado pelo Presidente da Liga e empesado pelo Presidente da Junta.
- Art. 60ª - A posse dos membros da Junta Disciplinar Desportiva, será dada pelo Presidente da Liga, dentro do prazo de 15 dias após a constituição dos poderes da entidade.
- Art. 61ª - A J.D.D. uma vez constituída, elaborará e aprovará o Regimento Interno, que estabelecerá normas para o seu funcionamento, sem contrariar os dispositivos destes Estatutos e pelo previsto no Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva que disciplina a espécie.
- Art. 62ª - De acôrde com o que faculta o Art. 236 do Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva que permite a redução de 25% a 75% nas multas estabelecidas pelo citado código, face as condições economicas locais, fica fixada para esta Liga, a redução de 70% das multas que forem applicadas dentro da já mencionada Lei do Conselho Nacional de Desportos.

## CAPITULO VII

### DO CONSELHO DE CONTAS E RECURSOS

- Art. 63ª - O Conselho de Contas e Recursos da Liga Desportiva do Itaberaba é constituído de 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral, dentre os desportivas que preencheram as condições de elegibilidade prevista nestes estatutos, sendo dois Bachareis, dois Contadores e um cidadão de comprovada idoneidade, que não façam parte de qualquer filiado.
- Parágrafo Único - Além dos 5 membros do Conselho de Contas e Recursos serão também eleitos conjuntamente três suplentes nas mesmas condições deste artigo.
- Art. 64ª - Os membros do Conselho de Contas e Recursos em sua primeira reunião elegerão entre si os seus Presidente e Vice-Presidente.

- Art. 65º - O C.C.R. terá como Secretário o Chefe do Departamento Administrativo.
- Art. 66º - O C.C.R. só poderá reunir-se com a totalidade de seus membros, resolvendo os assuntos por maioria de votos contando-se por cada um membro.
- Art. 67º - O Conselheiro que não poder comparecer à sessão convocada, deverá comunicar ao Presidente com antecedência mínima de 12 horas, para que seja convocado o seu suplente.
- Parágrafo Único - A comunicação do suplente para que compareça à reunião poderá ser feita por escrito ou verbalmente.

Art. 68º - Não se reunindo o Conselho no dia marcado será convocado pelo seu Presidente nova reunião que se realizará dentro de 48 horas.

Art. 69º - Compete ao Conselho de Contas e Recursos:

- 1ª) - Propor à Assembleia Geral, mediante resolução aprovada pelo Conselho por dois terços de seus membros a alteração destes Estatutos e do Regulamento Geral.
- 2ª) - Aplicar penalidades a seus próprios membros, ao Presidente e Vice-Presidentes da Liga.
- 3ª) - Anistiar, perdoar e comutar penalidades, desde que estas não tenham sido impostas pela Junta Disciplinar Desportiva.
- 4ª) - Dar parecer sobre o orçamento da receita e despesa para o exercício social da Liga.
- 5ª) - Propor à Assembleia, sempre que julgar necessário, novas leis que facultem à Liga cabal desempenho de suas finalidades, respeitadas as normas vigentes.
- 6ª) - Conhecer da Legislação Desportiva do País e das entidades superiores a fim de não permitir que suas decisões e Leis contenham qualquer dispositivo que, implícita ou implicitamente contrarie os preceitos daquela que apreciar e aprovar as leis dos filiados, assim como as alterações que lhe forem introduzidas.
- 7ª) - Apreciar e aprovar as leis dos filiados assim como as alterações que lhe forem introduzidas.
- 8ª) - Julgar a idoneidade dos poderes dos filiados.
- 9ª) - Fixar normas sobre a organização desportiva da Liga.
- 10ª) - Decidir em última instância os recursos, voluntário ou necessário de atos da administração.
- 11ª) - Decidir em última instância as questões que surgirem entre filiados, entre estes e seus associados, quando lhe forem encaminhado pelo Presidente da Liga, a requerimento de uma das partes interessadas.
- 12ª) - Dar parecer quando solicitado pelo Presidente da Assembleia.
- 13ª) - Dar parecer aos pedidos de filiação.
- 14ª) - Propor à Assembleia a perda do mandato de qualquer membro deste Conselho, do Presidente e do Vice-Presidente.
- 15ª) - Propor à Assembleia a dissolução da Liga, bem assim a eliminação de qualquer filiado passível desta pena nos termos deste Estatuto.
- 16ª) - Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes.
- 17ª) - Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo.
- 18ª) - Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos, ou qualquer violação de lei ou dos Estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função de fiscalização.

- Art. 70º - O Conselho em todos os casos que lhe forem apresentados para que tome deles conhecimento, examinará preliminarmente se tem fundamento legal.
- Art. 71º - O C.C.R., organizará o seu regimento interno, regulamentando o seu funcionamento de acordo com os presentes Estatutos.
- Art. 72º - Não poderá fazer parte do C.C.R. além do já previsto nestes estatutos, os esportistas que façam parte dos poderes das associações filiadas e os que tiverem menos de 25 anos de idade.
- Art. 73º - O Conselho de Contas e Recursos, será convocado pelo seu Presidente ou por sua ordem, e pelo Secretário, devendo a convocação ser marcada com 3 dias pelo menos de antecedência, a data da reunião.
- Art. 74º - Compete ao C.C.R. fiscalizar a observância dos preceitos aos quais deve estar subordinada a legislação da Liga.
- Art. 75º - Ao C.C.R. compete emitir parecer sobre o Relatório e o Balanço geral do movimento financeiro do período anterior, apresentados pela Presidência.
- Art. 76º - O C.C.R. é competente para:
- a) - fiscalizar a execução orçamentária;
  - b) - opinar sobre qualquer matéria financeira submetida a seu exame pela Presidência.
  - c) - opinar sobre compra ou alienação de imóveis, ou qualquer operação financeira que venha representar compromisso à Liga;
  - d) - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, regulamentando os casos omissos de seu funcionamento.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS LEIS

- Art. 77º - Além das disposições do Decreto-Lei 3199 e das leis subsidiárias, tem força de lei para a Liga, com imediata e automática aplicação, as resoluções do Conselho Nacional de Desportos, da Confederação Brasileira de Desportos, e da Federação Bahiana de Desportos Terrestres, expedidas no uso de suas atribuições.
- Art. 78º - Constituem leis da Liga Desportiva de Itaberaba, as disposições constantes destes Estatutos e do Regulamento Geral. Assim sendo, todas as demais que vierem a ser regularmente aprovadas pelos poderes, serão complementares dos estatutos e do regulamento.
- Parágrafo Único - Todas as novas leis que forem aprovadas pelos poderes competentes, só entrarão em vigor depois da sua homologação pelo P. B. D. T.
- Art. 79º - Os presentes Estatutos para serem reformados tornar-se-ão necessários que o Conselho de Contas e Recursos aprova a deliberação, encaminhando à Assembleia juntamente com os motivos determinados ou a qualquer tempo, que o P. B. D. T., a isso obrigar por conveniência e oportunidade as normas vigentes legais.

### CAPÍTULO IX

#### DAS PENALIDADES

- Os membros filiados, seus Diretores e Auxiliares, as pessoas físicas ou jurídicas que direta ou indiretamente estejam vinculadas à Liga Desportiva de Itaberaba, infringirem os Estatutos, Regulamentos e Resoluções, ficam sujeitos às penas seguintes penalidades:
- a) - advertência escrita;
  - b) - multa de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 200,00;
  - c) - suspensão;



- c) - suspensão de suas atividades;
- d) - intervenção.

- Art. 86ª - As penalidades previstas no artigo anterior, são aplicadas pela Presidência, de acordo com a gravidade das faltas observadas.
- Art. 87ª - Decretada a intervenção em uma associação, não poderá exceder o prazo de 30 dias, dentro do qual o interventor deverá promover os meios necessários para que cessem os motivos que tenha determinado a medida, extinguindo-se automaticamente, pelo superveniente do termo.
- Parágrafo Único - Assinado o ato de intervenção em uma associação, os seus dirigentes perderão automaticamente, o mandato, cumprindo ao interventor, terminado o prazo da intervenção, proceder as eleições, para a composição dos poderes, no prazo de oito dias, não podendo concorrer os diretores que tenham perdido o mandato em virtude da intervenção.

#### CAPÍTULO X

#### RECURSOS E RECONSIDERAÇÕES

- Art. 88ª - A toda pessoa física ou jurídica vinculada à Liga, que em virtude de decisão dos poderes competentes, se julgar prejudicada em seus interesses, fica assegurado o direito de pletelar em grau de recurso, a renovação ou modificação do respectivo ato. O recurso será interposto à Assembleia, se a decisão tiver sido dada pelo Conselho de Contas e Recursos se tiver provindo do mesmo ou da Presidência da Liga.
- § 1ª - As decisões proferidas em grau de recurso são irrecorríveis nessa entidade, bem assim as penas da Junta Disciplinar Desportiva, podendo o interessado recorrer para a P.F.D. como instância superior.
- § 2ª - Nenhuma reconsideração poderá ser solicitada mais de uma vez.
- Art. 89ª - Um emprego de expressões de conceitos injuriosos nos pedidos de reconsideração, ou nas razões de recurso, constituirá falta punível. Não será objeto de apreciação o pedido de reconsideração que não tenha sido protocolado na Secretaria da Liga, dentro de 72 horas seguintes à publicação do ato em nota oficial.
- Art. 90ª - É de obrigação dos interessados depositar na Tesouraria da Liga as seguintes taxas para recursos e pedidos de reconsideração no ato de encaminhamento:
- 1ª) - para associações filiadas:
    - a) - recursos, Cr\$ 100,00
    - b) - reconsideração, Cr\$ 50,00.
  - 2ª) - para qualquer pessoa física:
    - c) - recursos, Cr\$ 50,00
    - d) - reconsideração, Cr\$ 20,00.
- Art. 91ª - O prazo para a interposição de qualquer recurso é de 5 dias a contar da data de publicação do ato em nota oficial da Liga.
- Parágrafo Único - Se a interposição do recurso depender de documento ou certidão requerida até 24 horas após a publicação da nota oficial, a qualquer dos poderes da Liga, o prazo será contado a partir do momento de entrega ao requerente do documento ou certidão.

- Art. 92ª - O pedido de reconsideração de qualquer ato de Assembleia somente poderá ser resolvido com a participação de membros cujo número de votos, pelo menos igual ao que constituir quorum de votação do ato que dou motivo ao pedido de reconsideração.
- Art. 93ª - Será permitido a qualquer Clube impugnar a validade de um jogo, mediante protesto escrito, apresentado ao Presidente dentro das 24 horas seguintes à sua realização.
- Art. 94ª - Depois de registrada no livro de protocolo, será o protesto encaminhado a despacho do Presidente, que, obrigatoriamente, deverá encaminhá-lo à Junta Disciplinar Desportiva.
- Parágrafo Único - Ficará sem encaminhamento o protesto que não for assinado pelo Presidente do Clube, ou pelo Capitão da equipe, quando por este feito antes ou depois do jogo.
- Art. 95ª - Das penalidades aplicadas com exceção das da Junta Disciplinar Desportiva, cabem recurso para o Conselho de Contas e Recursos, devidamente instruídas pelos dispositivos destes Estatutos.

#### CAPÍTULO XI

##### DOS CAMPEONATOS E TORNEIOS

- Art. 96ª - Fica criado o Campeonato Municipal de Itaberaba, o qual só poderá ser disputado, exclusivamente pelos Clubes filiados à Liga.
- Parágrafo Único - A inscrição dos torneios e campeonatos, encerram-se 8 dias antes do início dos respectivos certames.
- Art. 97ª - O campeonato será disputado com o mínimo de (três) 3 e o máximo de (sete) 7 associações.
- § 1ª - Se o número de filiados excederem ao previsto neste artigo, ficarão as associações classificadas em duas (2) categorias, assim distribuídas:
- a) - Campeonato e Torneio da Primeira (1ª) Categoria, disputados pelas associações filiadas, classificadas de preferência pela ordem de filiação e colocação obtida no último campeonato.
  - b) - Campeonato e Torneio de Segunda (2ª) Categoria, disputados pelas associações restantes do último campeonato, agrupadas com as que vierem a se filiar após a aprovação dos presentes Estatutos.
- § 2ª - Na hipótese de verificar-se o disposto no parágrafo anterior, os campeonatos poderão ser disputados, com duas divisões, ou com uma apenas em dois turnos cada campeonato.
- Art. 98ª - O acesso de categoria inferior para a superior se dará mediante a disputa de três competições sucessivas, cujo vencedor seja a associação desportiva da categoria inferior, sendo obrigatória a sua classificação na categoria superior.
- Parágrafo Único - A disputa se dará de preferência, entre a associação vencedora da categoria inferior com a última colocada na categoria superior.
- Art. 99ª - Os torneios ficarão assim previstos:
- 1ª) - Torneio início da primeira divisão (1ª categoria)
  - 2ª) - Torneio início da segunda divisão (2ª categoria).
- Art. 100ª - As tabelas dos campeonatos e torneios previstos nestes Estatutos, e de outros jogos que venham a ser instituídos, serão organizadas pelo órgão competente, que terá em vista a necessária coordenação das diferentes fases destes campeonatos e torneios dentro das normas estabelecidas, respeitadas as Leis que regem a espécie.

Art. 101º - Ficam previstos tantos torneios iniciais, quantos forem os campeonatos promovidos de acordo com o estabelecido no Art. 97º destes Estatutos.

Parágrafo Único - Os Clubes só poderão concorrer com um quadro na disputa de cada Campeonato ou Torneio.

Art. 102º - Quando duas ou mais associações depois de empatarem em colocações decisivas nos campeonatos ou torneios, as competições de desempates se realizarão de acordo com os regulamentos em vigor pela F.B.D.T.

Art. 103º - Além dos jogos dos campeonatos e torneios, previstos nestes Estatutos, e sem prejuízos destes, outros poderão ser promovidos e organizados pela Liga ou qualquer filiado, dentro da mesma temporada aproveitando das vagas.

Art. 104º - As datas das realizações dos torneios iniciais, bem as dos campeonatos, serão fixadas pela Presidência.

Art. 105º - Os campeonatos e torneios de tenis, basquetebol e voleibol, e seus respectivos regulamentos, serão organizados e aprovados, pelos poderes competentes quando houver numero suficiente de concorrentes nos referidos setores desportivos.

Art. 106º - Para inscrever-se, o clube enviará ao Presidente da Liga um requerimento em que solicitará a sua inclusão entre os disputantes de campeonatos e torneios nos quais se candidata.

§ 1º - Com o requerimento de que trata este artigo, o clube remeterá a taxa correspondente à sua inscrição, que for fixada pela Assembleia Geral.

§ 2º - Os clubes só poderão concorrer com um quadro na disputa de cada campeonato ou torneio.

Art. 107º - Não poderá ser registrado na Liga, o amador de mais de 18 anos, que não fizer prova de quitação do serviço militar.

Art. 108º - O Clube campeão será o que for vencedor do campeonato ou torneio.

Art. 109º - Para classificação de Clube no campeonato, cada partida ganha vale 2 pontos, empatada 1 ponto ganho e uma perdida.

Art. 110º - Cada partida será disputada em dois tempos de 15 minutos cada um, com o intervalo de 10 minutos de descanso.

Art. 111º - Nenhum jogo poderá ser transferido, salvo acordo dos interessados, aprovado pelo Presidente da Liga, sem que esta transferência não traga graves prejuízos ao campeonato, feito no prazo mínimo de 72 horas antes.

Parágrafo Único - As partidas transferidas em qualquer hipótese, só poderão ser disputadas com atletas inscritos na época da transferência.

Art. 112º - Do registro e inscrição dos amadores:

- a) - só poderão participar das provas oficiais da Liga, os amadores nela regularmente inscritos e cuja inscrição tenha sido feita na Secretaria, até 3 dias antes do jogo;
- b) - para o torneio inicial, e primeira partida do respectivo campeonato da Liga, o amador poderá ser inscrito até a véspera do jogo;
- c) - o clube pagará a importância de Cr. \$ 10,00 pela inscrição de cada atleta e Cr. \$ 20,00 para transferência, de uma para outra associação filiada.

Art. 113º - O amador para ser inscrito na Liga, dirigirá ao Presidente o seu pedido de inscrição, preenchendo o "Boletim Oficial de Inscrições", com assinatura do seu próprio punho e a assinatura do Presidente do Clube, pelo qual pretende inscrever-se contendo:

as seguintes indicações: nome por extenso, apelido, estado civil, nacionalidade, idade, data do nascimento, filiação, profissão, residência, lugar onde a exerce, sob a direção, indicação da qualificação militar e nome do Clube.

- a) - os jogadores oriundos de outras entidades, deverão satisfazer o que determina a Lei de Transferência e só poderá ser feita por intermédio da F.D.D.T.
- b) - será concedida a inscrição desde que satisfaça todas as formalidades legais.

Art. 114º - A inscrição do jogador será mantida na Liga a favor de uma associação filiada, enquanto esta não houver solicitado o cancelamento da mesma, ou o atleta, não tiver requerido e obtido a sua transferência para outra associação, respeitadas as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Desportos.

Art. 115º - Não poderão ter registro os jogadores que:

- a) - a tiro de renunciação pratique o esporte;
- b) - os que não souberem ler nem escrever;
- c) - os que não possuam boa moral e não tenham honestidade, pela prática de atos passíveis de pena na justiça comum.

Art. 116º - O Presidente de Clube que atestar em falso, os requerimentos de inscrição, não poderá exercer na Liga, comissão de qualquer natureza, ficando sujeito ainda a punição a critério da Junta Disciplinar Desportiva.

Art. 117º - Do Campeonato:

- a) - As competições serão, ordinárias e extraordinárias, considerando-se ordinárias os torneios e campeonatos e extraordinárias as demais;
- b) - o período da temporada dos respectivos campeonatos e a formação e a hora de início dos jogos serão fixados pelo Departamento respectivo com aprovação do Presidente;
- c) - as tabelas oficiais das competições de 1º que trata este artigo serão organizadas antes do início das respectivas temporadas pelo Departamento de Futebol e Arbitros;
- d) - nenhuma partida amistosa poderá ser promovida sem o devido consentimento da Liga;
- e) - a inscrição ficará sem efeito, e, portanto o jogador "livre" quando o clube pelo qual se achava inscrito, for eliminado ou desfilado, porém o seu registro continuará válido na Liga.

Art. 118º - O Clube que abandonar o Campo antes de terminar a partida, ficará responsável perante a autoridade policial pelo seu ato, além das penalidades que serão impostas pela Junta Disciplinar Desportiva.

Art. 119º - O Clube que deixar de se inscrever no Campeonato Oficial, ficará sujeito a multa de Cr. \$ 500,00 e perderá o direito de voto na Assembleia Geral.

Art. 120º - O Clube que depois de inscrito no campeonato, o abandonar será punido pela Junta Disciplinar Desportiva, pelo previsto no Código de Justiça e Disciplina Desportivas.

Art. 121º - O Clube que deixar de comparecer ao campo para realização de qualquer prova marcada pela Liga, além da perda dos pontos para o adversário, fica sujeito às penalidades impostas pela Junta Disciplinar Desportiva.

Art. 122º - O Clube que incluir no seu quadro, jogadores que não estejam em condições de jogo perante a Liga, além de perder os pontos se vencedor e se supor perderá o ponto, além das penalidades que serão aplicadas pela Junta Disciplinar Desportiva, sendo-lhe retirados os pontos ganhos para o adversário.

Art. 123ª - Enquanto não for criado o Regulamento Geral da Liga, será observado o Regulamento Geral da F.B.D.T., na parte referente ao amadorismo, para os casos omissos nestes Estatutos.

Art. 124ª - Os Clubes que disputarem o Campeonato Oficial de Xxga Itaberaba terão as rendas das partidas que tomarem parte as seguintes quotas: quarenta por cento (40%), ao vencedor, trinta por cento (30%), ao vencido, e os trinta por cento (30%), restantes, para a Liga.

Parágrafo Único - Em caso de empate os disputantes, terão trinta e cinco por cento (35%) da renda.

### CAPITULO XII

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 125ª - Consiste seu patrimônio, do produto das taxas de filiação o mensalidades dos filiados, do produto das inscrições e transferências, de festivais de donativos que lhes venham a fazer, das rendas dos jogos de campeonato, das subvenções e auxílios, por tudo isso proporcionados.

Art. 126ª - A Liga Desportiva de Itaberaba, só poderá ser dissolvida por deliberação da maioria absoluta dos clubes filiados, neste caso, seus bens serão entregues a uma Sociedade Benfíciana e seus prêmios e troféus entregues à F.B.D.T. Tudo resolvido em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

Art. 127ª - A Liga Desportiva de Itaberaba, terá duração por tempo indeterminado.

Art. 128ª - Aos membros dos poderes da Liga, bem assim dos órgãos auxiliares, serão distribuídos permanentes anuais com assinatura do Presidente.

Art. 129ª - A Liga não poderá negar sob qualquer pretexto certidão requerida por interessados de documentos ou livros da Liga, que deverão ser fornecidos dentro do prazo de 48 horas.

Art. 130ª - Os representantes da Liga dos jogos, ficam obrigados a entregar os sumulos e de seu relatório, circunstanciando todas as ocorrências no prazo de 48 horas depois da realização dos preliminares.

Art. 131ª - Em caso de renúncia total dos poderes da Liga, ou abandono de cargos, assumirá a direção da Liga, o Presidente do Clube mais velho pela ordem de filiação ou fundador, promovendo os meios para dentro do menor prazo possível, reconstituir os poderes da Liga.

Art. 132ª - É obrigado a Liga remeter à F.B.D.T. a relação completa de seus amadores inscritos, bem assim relatório sumário de seus atos, trimestralmente.

Art. 133ª - Em caso de demissão, abandono ou perda de mandato de Presidente o seu substituto legal, assumirá a Presidência da Liga, o Presidente do Conselho de Contas e Recursos, que providenciara no prazo de 30 dias a constituição de novos poderes.

Art. 134ª - Cumpre a Junta Disciplinar Desportiva, eleger o seu Presidente, em sua primeira reunião, dentre os seus membros.

Art. 135ª - As sumulos dos jogos serão julgadas pela J.D., devendo pela mesma serem aprovadas ou desaprovadas sempre antes do jogo imediato.

Art. 136ª - O ano administrativo da Liga Desportiva de Itaberaba, vai de 1º de Fevereiro a 31 de Janeiro de anos seguintes.

Art. 137ª - A Liga respeitará e fará respeitar as Leis, Regulamentos, Decisões e Resoluções da Federação Bahiana de Desportos Terrestres, Confederação Brasileira de Desportos, Conselhos Regionais e Nacional de Desportos.

Art. 138ª - A Liga Desportiva de Itaberaba, é filiada à Federação Bahiana de Desportos Terrestres, como órgão de direção dos Desportos Terrestres no município de Itaberaba. Os presentes Estatutos foram aprovados em Sessão de Assembleia Geral, de ~~XXXXXXXXXXXX~~ 24 de outubro de 1957, revogando-se as disposições em contrário.

Elaborado pelo Flamengo de São Paulo.

Dr. Carlos Campelo, pelo Humaitá Sport Club.

Walter Brito, pelo Itaberaba Esporte Club.

João Antônio, pelo Flamengo Futebol Club.

LEI N.º 1.457

DE

05 DE JANEIRO DE 2017

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 05/01/2017

Ass. 

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contratos, convênios e consórcios com União, Estado da Bahia e outros Municípios, bem como órgãos públicos federais, estaduais e municipais, agências, autarquias, fundações, institutos educacionais e organizações não governamentais e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado Da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

**Artigo 1.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênios e consórcios com a União, o Estado da Bahia e outros Municípios, bem como com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, agências, autarquias, fundações, empresas públicas, institutos educacionais e organizações não governamentais.

**Parágrafo 1º** - As autorizações de que tratam o *caput* deste artigo terão vigência até o dia 31 de dezembro de 2017.

**Parágrafo 2.º** As autorizações de que tratam o *caput* deste artigo não terão eficácia para assinatura de contratos ou convenio referente à gestão associada de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Principalmente concessão.

**Parágrafo 3º** - As autorizações de que tratam o *caput* deste artigo não se referem a bolsa de estudos.

**Artigo 2.º** - O Executivo Municipal deverá no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura dos instrumentos de que trata o artigo anterior, encaminhar cópias à Câmara Municipal para conhecimento.



Certifico que o presente al  
foi publicado no átrio dest  
orgão em 05/01/2017

Ass

**Artigo 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 02 de janeiro de 2017.

**Artigo 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, 05 de janeiro de 2017.

  
**Ricardo dos Anjos Mascarenhas**  
Prefeito Municipal

**LEI N.º 1.246**

**DE**

**05 DE OUTUBRO DE 2011**

**“Declara de Utilidade Pública a Liga Desportiva de Itaberaba”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia, Faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Artigo 1.º** - Fica declarada de Utilidade Pública a Liga Desportiva de Itaberaba com sede na Rua Melquiades Calmon, 437, Município de Itaberaba – BA. Inscrito sob CNPJ 1326719/00001-50, fundada em 31 de janeiro de 1954.

**Parágrafo Único** – ficam assegurados à entidade mencionada no caput, todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

**Artigo 2.º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 05 de outubro de 2011.**

**JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO**  
Prefeito Municipal

**MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS**  
Secretária Municipal de Governo